



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 22.702.369/0001-89

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 04/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui o Programa de Farmácias credenciada de Manhumirim/MG para a cobertura complementar de medicamentos da relação municipal de medicamentos, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Manhumirim, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Manhumirim, o “Programa de Farmácias conveniadas de Manhumirim”, cujo objetivo é garantir a dispensação de medicamentos da REMUNE por farmácias privadas credenciadas nos casos de indisponibilidade nas unidades de saúde municipais, mediante receita do SUS.

Art. 2º - Poderão participar do programa as farmácias sediadas no município que atendem aos critérios de credenciamento expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e assinar termo de adesão com o município.

Art. 3º - As condições mínimas para o credenciamento serão definidas por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - O Município, por meio da secretaria municipal de Saúde, para fins de consecução dos objetivos constantes desta lei, firmará convênio ou termo de compromisso com cada farmácia credenciada, definindo: fluxo de atendimento, forma de pagamento, auditoria e exigências de comprovantes e relatórios;

Art. 5º - O programa abrangerá os medicamentos constantes da REMUNE municipal, bem como situações excepcionais definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O município financiador será responsável pelo ressarcimento à farmácia credenciada, em até 30 (trinta) dias após apresentação de documentos válidos, observando limite orçamentário definido em lei anual.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manhumirim, em 11 de fevereiro de 2026.


Matheus Fully
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 22.702.369/0001-89

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei Municipal, que **“Institui o Programa de Farmácias Credenciadas de Manhumirim/MG para cobertura complementar de medicamento da relação municipal de medicamentos (REMUNE) e dá outras providências”**, encontra-se pleno amparo jurídico e administrativo para tramitar e ser deliberado no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

1. Competência legal do Município.

A constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A organização da política municipal de saúde, incluindo mecanismos para garantir o acesso a medicamentos, insere-se claramente como assuntos de interesse local.

Além disso, o Art. 196 da constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do estado, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Assim, compete ao Município estruturar meios eficazes para assegurar esse atendimento.

2. Amparo na legislação do Sistema Único de Saúde.

A Lei Federal nº 8080/1990, que regulamenta a organização do SUS, determina:

- No art. 2º, §1º: o dever do Estado de garantir saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que assegurem assistência farmacêutica.
- No artigo 6º: integra as ações do SUS a **Assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.**

Dessa forma, a criação de um **Programa municipal de Farmácias Credenciadas**, constitui mecanismos legítimos e complementar para cumprir o dever constitucional de assegurar a assistência farmacêutica quando houver indisponibilidade de medicamentos na rede municipal.

3. Iniciativa legislativa.

O conteúdo do projeto, **não invade matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo**, pois:

- Não cria cargos, funções ou estrutura administrativa;
- Não aumenta despesas pessoais;
- Trata de **organização da política pública e interesse local**, matéria em que há iniciativa concorrente entre Legislativo e Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 22.702.369/0001-89

A lei apenas autoriza e organiza, em caráter geral, a criação do programa, cabendo ao Executivo a posterior regulamentação, conforme previsto nos arts. 3º e 4º do próprio projeto, respeitando a separação de competências. Portanto, é **plenamente legítima a iniciativa parlamentar** no tema.

4. Interesse Público Justificado.

A disponibilização contínua de medicamentos essenciais é um dos pilares da política de saúde municipal. Todavia, situações de falta temporária, aumento da demanda ou dificuldades de abastecimento podem comprometer o atendimento da população.

O Programa de Farmácias Credenciadas Permitirá.

- Atendimento ágil aos pacientes do SUS;
- Redução de agravos vinculados à falta de medicamentos;
- Maior eficiência na gestão de assistência farmacêutica;
- Controle financeiro e auditoria por meio dos convênios/termos firmados.

5. Compatibilidade orçamentária.

O Projeto de lei determina que os gastos ocorrerão dentro dos limites autorizados pela **Lei Orçamentária Anual**, o que está em conformidade com;

- Art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que tratam da criação de despesas e sua previsão orçamentária.
- Princípio da legalidade orçamentária.

Assim, não há criação de despesa sem previsão de custeio.

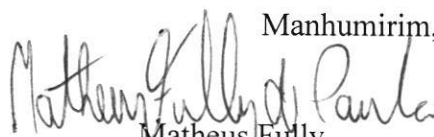
Conclusão.

Diante o exposto, o Projeto de Lei em tela apresenta **plena constitucionalidade, legalidade e interesse público**, cumprindo o dever municipal de garantir o acesso contínuo aos medicamentos essenciais, além de respeitar a competência legislativa e orçamentária vigente.

Sua aprovação representa avanço significativo na política municipal de saúde, reforçando o compromisso do Poder Legislativo com o bem-estar da população de Manhumirim.

Diante disso, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Manhumirim, aos 11 de fevereiro de 2026.


Matheus Fully
Vereador